ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Mangaratiba*

Ao Expediente
p/ leitura
Em 14 SET 2021
Presidente

**PROJETO DE LEI N.º 99 /2021**

**"Institui a política Municipal para a conservação e uso Sustentável do Bioma Marinho (PMCMAR) ."**

O Prefeito do Município de Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**Lei:**

**Art. 1°.** Esta Lei institui a Política Municipal para conservação e o uso sustentável do Bioma Marinho (PMCMAR);

**Art. 2°.** Para os efeitos desta Lei considera-se Bioma Marinho o conjunto de ecossistemas marinhos presentes nas zonas costeiras, na plataforma continental e ilhas;

**§1°** na zona de transição ou de ecotóno entre bioma marinho e os biomas Mata Atlântica, na região compreendida pela Zona Costeira, aplicar-se a o regime jurídico que garanta os instrumentos mais favoráveis à conservação e ao uso sustentável dos processos ecológicos, da biodiversidade e dos recursos naturais associados ao Bioma Marinho;

**Art. 3º.** Os princípios do PMCMAR serão de prevenção, precaução, proteção, transparência, gestão e responsabilidade;

**Art. 4º.** Promover respeito ao direito da população, em especial das comunidades extravistas e de pescadores artesanais locais, de acesso aos recursos e ecossistemas marinhos e aos benefícios decorrentes de seu uso e conservação;

**Art. 5º.** Promover acesso livre para qualquer indivíduo, grupos de cidadãos ou instituições legalmente formalizada às informações referentes à gestão e ao monitoramento dos recursos e ecossistemas do Bioma, com disponibilização de dados na rede municipal de computadores;

**Art. 6º.** Incentivar o conhecimento e a promoção da conscientização da população sobre a importância da conservação, recuperação e manejo dos recursos marinhos;

**Art. 7º.** Aplicar-se-á criação de monitoramento de indicadores de qualidade de saúde ambiental marinha, com base em pesquisa científicas, no conhecimento da população tradicionais e na valorização da biodiversidade;

**Art. 8°.** Implementar melhoria permanente de indicadores de qualidade e saúde ambiental do Bioma Marinho e de qualidade de vida das populações humanas costeiras;

**Art. 9°.** Implementação do monitoramento e controle de descarga e emissões de efluentes potencialmente poluidores na zona costeira e em ambientes marinhos;

**Art. 10.** Monitoramento, controle e prevenção de processos erosivos e descargas de substâncias e resíduos poluentes decorrentes de usos da terra com impactos sobre os ambientes e recursos vivos marinhos e costeiros;

**Art. 11.** Reconhecer a promoção dos valores socioculturais e econômicos dos usos não extrativos e indiretos;

**Art. 12.** Manutenção e reconstituição das populações de espécies marinhas em níveis capazes de produzir a exploração sustentável dentro dos limites ambientais e econômicos pertinentes, levando em conta as relações espaciais;

**Art. 13.** Regulamentação e incentivo ao desenvolvimento e uso de equipamentos seletivos de pesca e de práticas que minimizem o desperdício na captura paralela de fauna acompanhante;

**Art. 14.** Oferecer proteção de espécies marinhas ameaçadas e respectivas áreas de reprodução, migração e criadouros;

**Art. 15.** Promover a preservação de ecossistemas raros ou frágeis e habitats e outras áreas ecologicamente vulneráveis;

**Art. 16.** Monitorar manejo e gestão da pesca artesanal, industrial e amadora;

**Art. 17.** Realizar avaliação ambiental estratégica para planos setoriais com impacto sobre os ecossistemas que integram o Bioma Marinho;

**Art. 18.** Editar normas complementares a PMCMAR e monitorar e avaliar sua implementação, preservadas as competências de cada órgão do poder público;

**Art. 19.** São objetivos do PMCMAR:

I-promover o uso equitativo, eficiente, compartilhado e sustentável dos recursos e ecossistemas marinhos;

II-garantir a conservação da biodiversidade marinha e de espaços territoriais marinhos especialmente protegidos para o desenvolvimento sustentável;

III- monitorar, prevenir, mitigar e excepcionalmente, compensar os impactos socioambientais negativos promovidos pelas atividades antrópicas;

IV-integrar as políticas públicas setoriais sob responsabilidade das diferentes esferas de governo, de forma a garantir os demais objetivos;

**Art. 20.** Estabelecer normas, critérios e diretrizes para a exploração, conservação e recuperação de espécies e marinhas de relevante interesse biológico, alimentar e econômico, inclusive para os pescadores artesanais;

**Art. 21.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Mangaratiba, 14 de setembro de 2021.

Alessandro da Silva Portugal

**(Alessandro Portugal)**

Vereador – Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA

# JUSTIFICATIVA

A preservação dos mares e oceanos tem se mostrado um tema de extrema importância. Quando se cria um projeto que proteja a biodiversidade marinha estamos propondo proteger todos os seres humanos, pois sabemos como é importante a preservação do ambiente marinho, visando a proteção dos recursos naturais e culturais existentes no oceano.

Algumas atividades relacionadas ao mar são essenciais para o Brasil e apesar dos inúmeros serviços que prestam os oceanos vêm sofrendo impactos da ação humana, como sobrepesca, poluição e acidificação da, água, destruição e degradação de habitats. Esses impactos por sua vez põem em risco os serviços ecos sistemáticos marinhos.

Considerando a preocupação com as ameaças aos oceanos que vem crescendo em todo mundo este Projeto de Lei visa propor alterações que minimizem impactos devastadores na vida em terra.

De acordo com o Código de Meio Ambiente do Município de Mangaratiba, em seu art. 4º todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se a todos inclusive à coletividade e em especial ao Poder Público, o dever de defendê-lo e zelar por sua recuperação, proteção e preservação, em beneficio das atuais e futuras gerações.

Sendo assim, este Projeto justifica-se em contribuir na conscientização da preservação dos oceanos e sua vida marinha.

Diante do exposto, conto com a colaboração dos demais pares e da sociedade para a aprovação da matéria em pauta.

Mangaratiba, 14 de setembro de 2021.

Alessandro da Silva Portugal

**(Alessandro Portugal)**

Vereador – Autor